



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.433/2015**

**Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reajuste do vencimento base dos profissionais do magistério do Município de Bom Jardim de Minas, no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento) apurado através do acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014, mais ganho real de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos por cento) relativo à diferença entre a revisão geral e o reajuste do piso nacional profissional de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, totalizando 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) de reajuste.

**Parágrafo único.** O vencimento base dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bom Jardim de Minas é calculado sob a jornada de trabalho constante da Lei Complementar nº 005, de 17 de maio de 2010.

**Art. 2º** As despesas de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Bom Jardim de Minas, 28 de janeiro de 2015.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**